



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600763-57.2024.6.21.0085 - Recurso Eleitoral - PCE
Procedência: 085ª ZONA ELEITORAL DE TORRES/RS
Recorrente: JARBAS JACOBY BREHM E OUTRO
Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A PREFEITO E VICE. ELEIÇÕES 2024. DECISÃO DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. IRREGULARIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DE RECURSOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto por JARBAS JACOBY BREHM E OUTRO, candidatos a Prefeito e vice em Três Forquilhas/RS, contra sentença que, na sua prestação de contas relativa à movimentação financeira das eleições de 2024, **julgou desaprovadas as contas**

Com razões de recurso, foram os autos encaminhados a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

É o sucinto relatório. Passa-se à manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Não assiste razão aos Recorrentes. Vejamos.

A sentença vergastada, seguindo parecer da Unidade Técnica desse egrégio Tribunal, concluiu “pela existência de irregularidades graves que comprometeram a lisura das contas e a fiscalização pela Justiça Eleitoral, motivo pelo qual a desaprovação das contas na forma do artigo 74, inciso III da Resolução TSE 23.607/2019 é medida que se impõe.”

Com efeito, a SAI apontou que, “diante dos documentos apresentados, mantêm-se o apontamento de despesa irregular no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), sugerindo-se o recolhimento, nos termos do artigo 79, §1º da Resolução TSE n. 23.607/2019.”

Portanto, **não deve prosperar a irresignação**, mantendo-se a sentença pela **desaprovação**, nos termos do art. 74, inc. II, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovemento** dos recurso.

Porto Alegre, 8 de junho de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral